



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2023.

Objeto: Permissão de uso de espaço público para estabelecimento de produção, venda e consumo de produtos alimentícios – espaço 01 – cafeteria / lanchonete – área privativa: 31,97m² - área externa: 29,84m², localizado na praça Umbelina Bueno, s/nº, Centro – Jaguariúna/SP.

No vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 11:00 horas, na sala de Comissões da Secretaria de Gabinete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso administrativo contra sua inabilitação, apresentado pela empresa **BAR LANCHONETE GONÇALVES JAGUARIÚNA LTDA – CNPJ: 01.528.644/0001-10**, conforme protocolo nº 006591/2023 do dia 04 de abril de 2023 (folhas 251-254). Registra-se que o recurso foi apresentado tempestivamente de modo que deve ser conhecido. Regularmente aberto prazo para contrarrazões não foram elas registradas pelos demais participantes. Passamos às análises. A empresa **BAR LANCHONETE GONÇALVES JAGUARIÚNA LTDA** em suas razões recursais e em síntese, afirma que apresentou Certidão Negativa de Débitos Estaduais exigida no edital e, portanto, alega que sua inabilitação deve ser revista pugnando pela reanálise do documento mencionado. Ora, desnecessário estender-se sobre o aspecto. Registra-se, apenas para fins elucidatórios, que confunde o licitante a exigência da cláusula 4.2 alínea “b.4” que assim dispõe: “ *b.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa a débitos inscritos em dívida ativa, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet*” com a prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado, isto é, a primeira é aquela que demonstra que o licitante possui ou não débitos já declarados/apurados inscritos em dívida ativa e a segunda circunscreve-se na demonstração de existência ou não de débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na dívida ativa do Estado. De modo que, são documentos distintos e, portanto, não pode essa Comissão aceitá-lo em substituição ao documento requerido pela Administração, se assim fosse estar-se-ia ferindo princípio basilar das licitações, através do qual deve ser assegurado a todos os participantes igualdade de condições para participação e a devida transparência para os quesitos exigidos. Esta Comissão, por fim, resolve conhecer do recurso e, no mérito, não lhe dá provimento, mantendo decisório já prolatado em seus exatos termos. Faz nesta oportunidade os autos subirem à autoridade competente para deliberação, na forma da lei.

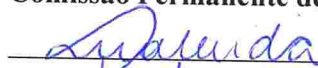


Prefeitura do Município de Jaguariúna

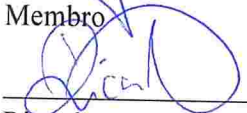
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

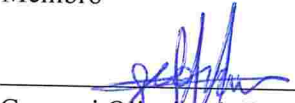
260
}

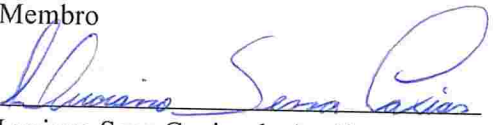
Comissão Permanente de Licitação:


Ariana Aparecida de Almeida
Presidente


Renato Ribeiro Goivinho
Membro


Ricardo Moreira Barbosa
Membro


Geovani Oliveira da Luz
Membro


Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro